

# **MEMORIAL**

## **VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO PJU**

**Brasília  
2016**

## APRESENTAÇÃO

Este memorial cuida da valorização da Carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União – PJU. A necessidade de adequação da lei à **evolução do cargo**, aliado ao **risco de extinção** do cargo consubstancia a motivação maior desta demanda histórica. Razões de diversas ordens inspiram as proposições deste documento. Todavia, para que o cargo se mantenha vivo e atualizado na estrutura funcional dos quadros de pessoal efetivo do PJU, faz-se imprescindível o **apoio dos tribunais e juízes deste país**, destinatários primeiros do serviço auxiliar da prestação jurisdicional.

A Portaria n.º 179, de 18/8/2016, do Supremo Tribunal Federal, instituiu **Comissão Interdisciplinar** formada por um representante do STF, CNJ, TSE, STJ, CJF, STM, TST, CSTJ, TJDFT e da Fenajufe, com a missão de, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar estudos e elaborar **propostas de revisão do Plano de Carreiras dos Servidores do PJU** (Lei nº 11.416/2006).

À luz de aspectos históricos, políticos, jurídicos, sociais, éticos, funcionais e orçamentários, a vertente exposição propugna por mudanças revitalizadoras da carreira de técnico judiciário, dentre as quais, exsurtem a **alteração do requisito de escolaridade para ingresso no cargo** e o **redimensionamento das suas atribuições e responsabilidades**.

## SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Contec	Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e MPU
CJF	Conselho da Justiça Federal
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Fenajufe	Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
PCS	Plano de Cargos e Salários
PJU	Poder Judiciário da União
PJe	Processo Judicial eletrônico
PL	Projeto de Lei
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 ASPECTO HISTÓRICO.....	6
1.1 Demanda antiga dos técnicos.....	7
1.2 Extinção do cargo de técnico judiciário (PLs – criação de vagas em varas e tribunais).....	7
1.3 Exigência de conhecimentos jurídicos nos concursos.....	7
2 ASPECTO POLÍTICO.....	8
2.1 Legitimidade do pleito (Sindicatos e Federação).....	9
2.3 Questão de justiça.....	9
3 ASPECTO JURÍDICO.....	11
3.1 Constitucionalidade (ADI 4303).....	12
3.2 Legalidade (Várias carreiras).....	12
3.3 Precedentes (Pedido de Providências nº 50/2005).....	15
4 ASPECTO FUNCIONAL.....	16
4.1 Elevação da complexidade das atribuições.....	17
4.2 Evolução do serviço público.....	17
5 ASPECTO ORÇAMENTÁRIO.....	19
5.1 Inexistência de impacto financeiro.....	20
5.2 Futura sobreposição parcial de tabelas.....	20
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	22
ANEXOS.....	23

## INTRODUÇÃO

Os técnicos constituem 60,0% (sessenta por cento) da força de trabalho componente dos quadros de pessoal efetivo do Poder Judiciário da União<sup>1</sup>. Este dado representa a relevância deste serviço auxiliar junto à prestação jurisdicional da União.

Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

O Processo Judicial eletrônico (PJe) inaugurou uma nova era na busca da máxima eficiência na prestação dos serviços e da maior efetividade do acesso à justiça. Os técnicos têm participação importante nesta caminhada de aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário da União.

Objetivando esclarecer detidamente a questão, os principais aspectos que envolvem a valorização da carreira de técnico judiciário do PJU serão apresentados adiante.

---

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos**. Brasília, 2014, p. 131. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/documentos-relatorios>>. Acessado em 17 set. 2016.

**1**

# **ASPECTO HISTÓRICO**

## 1 ASPECTO HISTÓRICO

1.1 Há mais de 10 (dez) anos o segmento discute formas de valorização para a carreira, motivado, principalmente, pela evolução dos cargos e do grave risco de extinção desta carreira.

1.2 Este problema é constatado nos Projetos de Leis – PLs para criação de varas judiciárias e cargos nos tribunais. A redução vertiginosa das vagas para o cargo de técnico, ao lado da inversão da matriz de criação de cargos (técnicos x analistas), com a prevalência dos analistas judiciários em detrimento dos técnicos, contribui para a extinção do cargo em tela, a exemplo do ocorreu com os auxiliares judiciários.

O ônus impactante da folha de pagamento dos servidores, a sobrecarga das atribuições dos analistas, dada a transferência das atribuições dos técnicos para os analistas e aos agentes terceirizados, além da vertiginosa diminuição das vagas, vem gerando distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo do PJU.

1.3 Destarte, o suporte técnico e administrativo prestado pelos técnicos, com previsão legal no art. 4º, II, da Lei n.º 11.416./16<sup>2</sup>, passou a revestir-se da falsa impressão de que este se esvaziara com o decorrer do tempo, quando, na verdade, o foi o cargo que evoluiu, dado o avanço tecnológico e científico, acompanhando uma tendência já consolidada no serviço público de modernização das carreiras públicas. O cargo, na prática, remodelou-se, comportando atribuições mais complexas, compatíveis com nível superior de escolaridade.

---

<sup>2</sup> Art. 4º - As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

2

## **ASPECTO POLÍTICO**

## 2 ASPECTO POLÍTICO

2.1 Somente agora, ante o risco da galopante extinção, é que a demanda alcançou incontível estado de alerta, sendo tratada com premente relevância nas instâncias administrativas, político-sindicais e representativas do segmento.

A luta pela valorização dos técnicos sempre ocupou timidamente as pautas de discussão da categoria em âmbito local e nacional. Os cerca de setenta mil técnicos judiciários do PJU sempre estiveram conscientes da necessidade de um debate mais aprofundado sobre a manutenção do seu cargo, em suma, sobre a sua valorização.

No intuito de reverter este quadro preocupante do risco de extinção do cargo, a categoria dos servidores do PJU (auxiliares, técnicos e analistas) se debruçou sobre o problema, investigando-o, submetendo-o a todas as instâncias deliberativas, quais sejam, os trinta sindicatos de base e a Fenajufe.

2.2 O grande marco político foi a fundação do Coletivo Nacional da Fenajufe de Técnicos do Judiciário Federal e do MPU (Contec) que esteve reunido pela primeira vez em abril de 2014. Ali, enfrentou-se o grande anseio da classe, qual seja, de que a sobrevivência do cargo aportaria inexoravelmente na mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo<sup>3</sup>.

A partir daí, abriu-se espaço dentro da cena representativa da categoria, onde vários sindicatos de base criaram núcleos regionais de técnicos, e a discussão sobre a valorização dessa carreira tão fundamental para o PJU criou um ativismo propício para um cenário de mudanças.

A Reunião Ampliada da Fenajufe (maio/2015), em consonância com agenda da categoria, deliberou que o assunto devesse ser discutido e votado nas bases territoriais onde ainda não houvesse posicionamento sobre o assunto.

---

<sup>3</sup> FENAJUFE. Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do MPU. **Reunião do Contec indica a defesa do curso superior para o cargo de técnico.** Disponível em <<http://www.fenajufe.org.br/index.php/imprensa/ultimas-noticias/fenajufe/2903-primeira-reuniao-do-contec-aprova-a-defesa-da-exigencia-de-curso-superior-para-o-cargo-de-tecnico>>. Acessado em: 19 out 2015.

E assim foi feito. Todos os 30 (trinta) sindicatos filiados à Fenajufe enfrentaram a matéria. Por meio de assembleia geral, discutiu-se o assunto, tendo sido aprovado o nível superior como requisito escolar para ingresso no cargo de técnico judiciário, repita-se, medida essencial para a sobrevivência do cargo.

Para sacramentar a decisão da categoria, dada a importância e necessidade de se enfrentar a matéria em âmbitos nacional e local, a legitimidade plena da causa foi alcançada na XIX Reunião Plenária da Fenajufe, ocorrida no período de 23 a 25 de outubro de 2015, na cidade de João Pessoa–PB. Por expressiva maioria, a mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário foi cristalizada politicamente.

Por fim, frise-se que, considerando o conturbado momento político e econômico, decidiu-se àquela ocasião que a via razoável para a demanda seria um projeto de lei específica sem impactos financeiros.

**3**

# **ASPECTO JURÍDICO**

### 3 ASPECTO JURÍDICO

3.1 No tocante ao aspecto jurídico da demanda, a constitucionalidade é incontestada. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. No referido julgado, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte arguiu a inconstitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Em seu voto, a relatora Ministra Carmen Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela Constituição Federal de 1988, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o art. 37, inciso II da Carta Maior.

3.2 No mais, sobre a legalidade do pleito, há que se mencionar inúmeras carreiras públicas que se modernizaram por meio da referida medida, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Podemos citar: Receita Federal do Brasil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do DF, Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul e do Amazonas, Polícia Civil do Pará, Rio de Janeiro, do Maranhão, de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Ceará e do Rio Grande do Norte, Polícia Militar de Minas Gerais, do Mato Grosso, de Santa Catarina, entre tantos outros exemplos como elencados na tabela a seguir, a qual não esgota as reestruturações encetadas, porque se trata de mero rol exemplificativo.

Âmbito	Órgão	Cargo/Carreira	Ato normativo
Federal	Receita Federal do Brasil (RFB)	Técnico da Receita Federal	Lei Federal nº 10.593/2002
Federal	Polícia Rodoviária Federal (PRF)	Policia Rodoviário Federal	Lei Federal nº 11.784/2008

Distrito Federal	Polícia Militar (PM-DF)	Soldado	Lei Federal nº 11.143/2005
Distrito Federal	Corpo de Bombeiros Militar (CBM-DF)	Soldado	Lei Federal nº 12.086/2009
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Sefaz-MT)	Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais	Lei Complementar nº 98/2001
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE)	Oficial de Justiça	Lei Estadual nº 13.221/2002
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM)	Técnico da Receita Estadual	Lei Estadual nº 2.750/2002
		Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC-RJ)	Inspetor	Lei Estadual nº 4.020/2002
		Oficial de Cartório Policial	
		Papiloscopista	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT)	Escrivão	Lei Complementar nº 155/2004
		Investigador de Polícia	
Estadual	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)	Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo	Lei Complementar nº 255/2004
Estadual	Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA)	Escrivão	Lei Estadual nº 8.508/2006
		Inspetor	
		Agente	
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN)	Assistente em Administração Judiciária	Lei Complementar nº 372/2008
		Auxiliar Técnico	

Estadual	Polícia Civil do Estado do Tocantins (PC-TO)	Agente de Polícia	Lei Estadual nº 2.005/2008
		Agente Penitenciário	
		Auxiliar de Necrotomia	
		Escrivão de Polícia	
		Papiloscopista	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Pernambuco (PC-PE)	Agente de Polícia	Lei Complementar nº 137/2008
		Escrivão de Polícia	
		Auxiliar de Perito	
		Auxiliar de Legista	
		Datiloscopista	
		Operador de Telecomunicações	
Estadual	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM-SC)	Soldado	Lei Complementar nº 454/2009
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS)	Técnico Tributário da Receita Federal	Lei Estadual nº 13.314/2009
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO)	Técnico Judiciário	Lei Estadual nº 17.663/12
Estadual	Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT)	Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo	Lei Estadual nº 10.182/2014
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)	Oficial de Justiça	Lei Complementar nº 1.273/15

Estadual	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte  (SEJUC-RN)	Agente Penitenciário Estadual	Lei Complementar nº 566/2016
----------	--	-------------------------------	------------------------------

3.3 Por fim, cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo e o Poder Judiciário decidiu que **as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica**<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pedido de Providências n.º 50/2005**. Relator Marcus Faver. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/DocumentoEletronico.jsp?id=369>>. Acessado em 17 set. 2016.

4

## **ASPECTO FUNCIONAL**

## 4 ASPECTO FUNCIONAL

4.1 Principal fator responsável pela mudança do requisito de escolaridade diz respeito à evolução do cargo. O cargo de Técnico-PJU deve atender às prementes necessidades trazidas pelo progresso tecnológico e científico, o qual move o curso natural da sociedade contemporânea. Pessoas e instituições incorporam as inovações resultantes deste processo que inexoravelmente desencadeia complexidades cada vez maiores no cotidiano e nas relações humanas e institucionais.

Da família até o produto mais acabado da organização social (o Estado), impactos do processo de desenvolvimento incidem de tal forma que, se não se prepararem para este choque de mudanças, estarão todos fadados ao fracasso, resultando em desequilíbrios prejudiciais às organizações.

Neste contexto, as pessoas, em especial os trabalhadores, são cada vez mais exigidas quanto ao nível de conhecimento que se incorpora à condução das suas atividades laborais. Tãmanha é a celeridade desta evolução, que as convenções formais (padrões sociais, costumes, leis, regulamentos etc) não acompanham a primazia da realidade sobre o ideal, vetor normativo que orienta qualquer ordem social, política, econômica e jurídica.

A obsolescência de formalismos inócuos é resultado da incapacidade das instituições de conjugarem o imaginário sobre o real, ou, vice-versa. Se dada posição de trabalho há duas décadas carecia de um exercício braçal para produzir, esta mesma posição de trabalho hoje, cedendo lugar à máquina, fará com que a produção subsista somente se o ocupante daquela antiga posição de trabalho evoluir para a condição de operador desta mesma máquina, o que exige acúmulo de cultura e conhecimentos cada vez maiores, reclamando exercício mental mais apurado.

4.2 Não há que se confundir "posição de trabalho" (cargo/função) com o trabalhador (servidor). Este ocupa uma função para produzir e, em contrapartida, é

(re)compensado materialmente se atendidas as exigências do cargo ocupado. A esfera privada responde melhor aos estímulos e avanços sociais, técnicos e científicos. Por outro lado, a Administração Pública, que se sustenta em formalismos exacerbados, não acompanha esta dinâmica com a mesma desenvoltura privatista. A estrita legalidade contribui solenemente para este cenário além do revestimento burocrático que permeia tal cenário.

A ordem jurídica deve acompanhar as transformações sociais sob pena de estagnação. O trabalhador braçal passou a se qualificar ao longo dos tempos para atender às novas demandas da sociedade. Trabalhador aqui em sentido amplo, que inclui os servidores públicos. Cargos públicos são dimensionados e redimensionados na estrutura administrativa para que a sociedade continue gozando da prestação dos serviços, atendendo-se a cânones constitucionais como a efetividade e a eficiência. No Poder Judiciário da União, o carimbador de processos físicos deu lugar ao operador de processos digitais, por exemplo.

Portanto, tem-se aí o substrato fático a inspirar a análise correta da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico do PJU. A legitimidade, a constitucionalidade, e a legalidade que o novo requisito reflete, são fatores preponderantes para que o cargo não seja extinto e continue atendendo às novas exigências da sociedade contemporânea.

**5**

**ASPECTO ORÇAMENTÁRIO**

## 5 ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

Ao exigir nível superior para Técnico Judiciário, a Administração contará com servidores que realizem tarefas de nível superior, mas que receberão salário atual equivalente àquele pago ao trabalhador de nível médio, o que traz impactos positivos aos Cofres da União e atende ao Princípio da Economicidade.

Cabe ressaltar que a referida comissão interdisciplinar do STF não cuidará de aspectos remuneratórios, tendo em vista que se iniciou, em julho de 2016, a implementação das 8 (oito) parcelas da reposição salarial dos servidores do PJU, cujo encerramento dar-se-á em janeiro de 2019. Atentos à turbulenta conjuntura econômica e política, é que a categoria decidiu pelo encaminhamento de um anteprojeto de lei específica com a mudança de escolaridade, sem qualquer impacto financeiro.

Para dirimir quaisquer dúvidas acerca do fato de que os técnicos estejam pretendendo melhorar sua remuneração, cabe afirmar que esta demanda existe, entretanto, ela consiste na busca pela sobreposição parcial entre as tabelas remuneratórias de técnico e analista, de forma que o técnico em final de carreira aufera rendimentos equivalentes àqueles do início da carreira de analista. Não há que se falar em equiparação.

Deste modo, refuta-se o argumento de que os técnicos estejam querendo se igualar aos analistas, tanto em atribuições quanto em remuneração. O que se quer, na verdade, é a diminuição de um abismo salarial que vem crescendo cada vez mais, o reconhecimento na lei de que os técnicos exercem atividades de nível superior. Em síntese, o que se pleiteia é a valorização da carreira, seu resgate, antes que seja tarde demais.

**6**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário do PJU tem forte supedâneo histórico, técnico-gerencial, jurídico e político. A elevada complexidade das atribuições, aliada à altíssima responsabilidade que reveste o cargo, delineiam o escopo fático a inspirar a reestruturação pretendida.

A evolução do cargo é o conteúdo histórico da demanda. Por outro lado, promover justiça àqueles que aspiram, exercem ou já exerceram o cargo é o móvel jurídico. Alçada pela vontade de todos os Trabalhadores do Poder Judiciário Federal (liame político), a valorização dos Técnicos significa o aparelhamento de um novo Poder Judiciário da União, mirando o bem comum e o interesse público, pautando-os em sólidos critérios técnicos e racionais de reestruturação das Carreiras que auxiliam a indeclinável prestação jurisdicional.

A fundamentação de uma lei está cravada no ideal de justiça e na legitimidade do seu processo de construção, já dizia o mestre Arnaldo Vasconcelos (*in* Teoria da Norma Jurídica). A primeira inspira a juridicidade de um imperativo legal (dimensão jurídica) à luz da Carta Política de 88. A segunda exsurge da vontade coletiva guiada para um mesmo objetivo, soerguida com a ampla participação dos atores sociais envolvidos na causa: os servidores do PJU (dimensão política), já aportando na esfera institucional competente para decidir na etapa preliminar à trilha legislativa.

Neste prisma, a Fenajufe vem cumprir o seu dever, qual seja, o de ser interlocutora entre o anseio coletivo e o Estado no exercício de seu imprescindível papel de filtro censor das demandas sociais. Cabe enaltecer a legitimidade da demanda, haja vista que todos os 30 (trinta) sindicatos de base mais a Fenajufe, discutiram e aprovaram a matéria.

Por fim, agradecer a prestimosa atenção dada por Vossa Excelência, ao tempo que rogamos vosso apoio a esta causa tão afeta aos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos.** Brasília, 2014, p. 131. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/documentos-relatorios>>. Acessado em 17 set. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pedido de Providências n.º 50/2005.** Relator Marcus Faver. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/DocumentoEletronico.jsp?id=369>>. Acessado em 17 set. 2016.

BRASIL. Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2016. **Lex:** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11416.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11416.htm)>. Acessado em: 19 set. 2016.

FENAJUFE. Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do MPU. **Reunião do Contec indica a defesa do curso superior para o cargo de técnico.** Disponível em <<http://www.fenajufe.org.br/index.php/imprensa/ultimas-noticias/fenajufe/2903-primeira-reuniao-do-contec-aprova-a-defesa-da-exigencia-de-curso-superior-para-o-cargo-de-tecnico>>. Acessado em: 19 out 2015.